



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 08 DE ABRIL DE 1.992

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

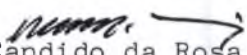
Artigo 1º - Ficam reajustados em 25,61% (vinte e cinco vírgula sessenta e um por cento), os vencimentos / dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de março de 1.992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

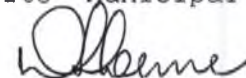
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1.992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 08 de Abril de 1.992.


Jesus Candido da Rosa

Prefeito Municipal


Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo